



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E  
JUSTIFICATIVA TÉCNICA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 04/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Anchieta/ES, visando instituir política de incentivo fiscal para empresas atuantes no segmento de gerenciamento, instalação, montagem e comodato de baterias de energia recarregável e sistemas de armazenamento energético.

**I – DA FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo promover alteração na **Lei Complementar Municipal nº 04/2003**, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Anchieta/ES, especificamente no tocante à redução da alíquota incidente sobre os serviços enquadrados no item 14.06 da Lista de Serviços.

O item 14.06 refere-se aos serviços de:

“Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.”

A proposta consiste na redução da alíquota atualmente vigente de 5% para 2,5%, aplicável especificamente às empresas que atuem no ramo de gerenciamento, operacionalização, instalação, manutenção e comodato de baterias de energia recarregável, sistemas inteligentes de armazenamento energético, infraestrutura de suporte energético industrial e tecnologias correlatas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

A medida possui caráter estratégico, econômico, tecnológico e ambiental, visando inserir o Município de Anchieta em posição de destaque no processo de transição energética e modernização industrial atualmente observado em âmbito nacional e internacional.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A competência municipal para instituir, regulamentar e alterar o ISSQN decorre diretamente do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que estabelece normas gerais sobre o imposto.

O Município possui competência tributária plena para definição de alíquotas do ISS, observados os limites constitucionais mínimos e máximos fixados pela legislação nacional.

A presente proposta também se fundamenta:

- no princípio constitucional da autonomia municipal;
- no princípio da livre iniciativa;
- no princípio do desenvolvimento econômico sustentável;
- no princípio da capacidade contributiva;
- no princípio da extrafiscalidade tributária;
- no interesse público relacionado à atração de investimentos e geração de empregos.

A utilização do ISS como instrumento de indução econômica é amplamente admitida pela doutrina e jurisprudência pátria, especialmente quando vinculada à promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da atividade produtiva.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

### III – DO CONTEXTO ECONÔMICO E DO INTERESSE PÚBLICO

O mercado de baterias industriais, armazenamento energético e soluções de energia recarregável vem apresentando crescimento exponencial no Brasil e no mundo, impulsionado pela expansão da mobilidade elétrica, automação industrial, geração distribuída de energia, sistemas inteligentes de consumo energético e políticas de sustentabilidade ambiental.

Nesse cenário, empresas especializadas em gestão e comodato de baterias industriais passaram a desempenhar papel essencial para grandes grupos industriais, portuários, minerários e logísticos.

O Município de Anchieta, em razão de sua vocação industrial, localização estratégica e potencial logístico, apresenta características altamente favoráveis à instalação de empresas ligadas ao setor energético e tecnológico.

Entretanto, a elevada carga tributária municipal incidente sobre determinados serviços especializados acaba reduzindo a competitividade do Município frente a outras localidades que já adotam políticas fiscais mais modernas e atrativas.

A redução da alíquota do ISS incidente sobre o item 14.06 constitui medida legítima de política pública tributária destinada a:

- atrair novos investimentos privados;
- fomentar a instalação de empresas inovadoras;
- estimular o desenvolvimento tecnológico;
- ampliar a competitividade econômica municipal;
- incentivar soluções sustentáveis;
- promover geração de empregos diretos e indiretos;
- ampliar a circulação econômica local;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

- fortalecer a arrecadação indireta em médio e longo prazo.

#### IV – DA EXTRAFISCALIDADE E DA POLÍTICA DE INCENTIVO

A presente medida possui forte natureza extrafiscal.

A extrafiscalidade consiste na utilização dos tributos como instrumento de intervenção econômica e promoção de políticas públicas, ultrapassando a mera finalidade arrecadatória.

A redução da carga tributária para setores estratégicos é amplamente utilizada pelos entes federativos como mecanismo de estímulo econômico, especialmente em segmentos ligados à inovação tecnológica, sustentabilidade e desenvolvimento industrial.

No presente caso, o incentivo fiscal objetiva criar ambiente econômico favorável à instalação de empresas de elevado valor agregado, capazes de impulsionar a economia municipal e fortalecer a matriz produtiva local.

Além disso, o setor incentivado possui elevado potencial de expansão futura, o que demonstra que eventual redução arrecadatória inicial tende a ser amplamente compensada pelo crescimento econômico subsequente.

#### V – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida proposta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

1. Receita Atual – Código 14.06

Item 14.06

Descrição: “Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.”

Arrecadação no exercício de 2025: **R\$ 476.464,73**

Alíquota atual: 5%

Alíquota proposta: 2,5%

A redução da alíquota representa diminuição parcial da arrecadação incidente sobre as atividades alcançadas pela política de incentivo.

Todavia, importante destacar que o impacto efetivo tende a ser reduzido, considerando que:

- o segmento atualmente possui baixa densidade econômica instalada no Município;
- a medida possui caráter expansionista;
- o incentivo objetiva justamente ampliar a base econômica tributável;
- a tendência é de aumento do volume de operações tributáveis no médio prazo.

## VI- DA MEDIDA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Em observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia fiscal decorrente da redução da alíquota será compensada mediante incremento arrecadatório proveniente da majoração da alíquota incidente sobre os serviços cartorários previstos no item 21.01 da Lista de Serviços.

Descrição: Código 21.01 - “Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Situação tributária: Alíquota atual: 2%

Nova alíquota proposta: 5%

Arrecadação no exercício de 2025: R\$ **148.708,05**

A elevação da tributação incidente sobre os serviços cartorários proporciona mecanismo legítimo de recomposição financeira da renúncia tributária concedida ao setor incentivado.

Importante destacar que os serviços cartorários possuem características econômicas distintas do setor industrial incentivado, apresentando:

- baixa sensibilidade concorrencial;
- demanda contínua;
- reduzida mobilidade econômica;
- elevada estabilidade arrecadatória.

Assim, a alteração promove equilíbrio tributário sem comprometer a competitividade econômica municipal.

---

## VII – DA COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A presente proposição observa integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que:

- há estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- existe previsão de medida compensatória;
- a compensação decorre de aumento de receita tributária;
- a medida não compromete as metas fiscais municipais;
- a política tributária proposta preserva o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Ademais, a tendência de ampliação da atividade econômica decorrente da medida poderá resultar, inclusive, em aumento futuro da arrecadação global do ISSQN e de outros tributos municipais.

#### VIII – DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS ESPERADOS

A aprovação da presente medida poderá proporcionar ao Município de Anchieta:

- atração de empresas especializadas em soluções energéticas;
- fortalecimento da atividade industrial local;
- incremento tecnológico;
- geração de empregos qualificados;
- ampliação da arrecadação indireta;
- fortalecimento da cadeia econômica local;
- aumento da competitividade municipal;
- consolidação do Município como polo regional de inovação energética;
- incentivo à sustentabilidade e à economia verde.

Além disso, o incentivo fiscal demonstra alinhamento do Município às modernas políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei revela-se juridicamente legítima, economicamente estratégica, fiscalmente responsável e socialmente vantajosa ao Município de Anchieta/ES.

A medida encontra sólido respaldo constitucional e legal, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e representa importante instrumento de desenvolvimento econômico local, especialmente em setores ligados à inovação tecnológica e sustentabilidade energética.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Por tais razões, encaminha-se a presente proposição para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**SANDRO AZEVEDO ALPOHIM**

Secretário de Fazenda

Portaria n.º 375/2025